



**Orientações Consultoria de Segmentos
Licitação - Contrato firmado por uma filial e executado
por outra**

05/08/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 900604 RN 2006/0244780-4	4
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

Nosso cliente, empresa pública do segmento de tecnologia, ao adquirir mercadoria ou contratar prestadores de serviços, deve se valer do processo de licitação.

Ocorre que em um dos seus processos de licitação, feito sob a modalidade de pregão eletrônico, o contratado, ou seja, a empresa qualificada do processo licitatório solicitou a inclusão de dados cadastrais de suas filiais, justificando que pode a empresa se organizar para realização de suas atividades da forma que lhe for mais conveniente, apresentando a divisão de atribuições entre a matriz e filiais.

O contratado esclarece que:

- O serviço de suporte será prestado pela filial de Barueri/SP; e
- O envio e faturamento dos equipamentos serão executados pela filial de Louveira/SP.

Dentro deste cenário a área de atendimento da linha de produto Microsiga-Protheus questiona a previsão legal desta situação, considerando que durante o processo de licitação apenas um CNPJ foi cadastrado.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como base inicial de análise um parecer jurídico emitido pelo representante legal da empresa qualificada no processo licitatório, bem como a sua avaliação jurídica sobre o tema.

Abaixo elenco os argumentos mais importantes deste documento:

- Na proposta comercial encaminhada à empresa pública já constava os dados das duas filiais, sendo na Ata de Registro de Preço consta apenas um dos CNPJ's.
- Matriz e filiais são uma mesma entidade, inclusive a mesma raiz numérica do CNPJ.
- A Matriz e as filiais estão registradas na Junta Comercial sob um único Contrato Social;
- O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou expressamente sobre o tema deixando claro que é cabível a comprovação de despesas públicas mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa (Resolução TC-06/89 que foi substituído pela resolução TC-16/94);
- O Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o tema com a posição que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. (Acórdão 3.058/2008-TCU);

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para a análise desta questão consultamos:

- Lei 8.666/1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei 10.502/2002 que institui a modalidade de licitação instituída pregão.

Ambas as normas regulamentam as normas para licitação e contratos da Administração Pública, porém são omissas com relação ao tema abordado nesta orientação.

Assim, buscamos bases legal no entendimento do Superior Tribunal de Justiça por meio do seguinte julgado:

3.1. STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 900604 RN 2006/0244780-4

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN.

I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal.

II - O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento - artigo 127, II, do Código Tributário Nacional.

III - Recurso improvido.

4. Conclusão

Antes de qualquer conclusão cabe informar que apesar de nomenclaturas e endereços distintos, entendemos que na verdade tais estabelecimentos pertencem à mesma personalidade jurídica, pois partilham mesmo sócio, estatuto social e raiz de CNPJ.

Esta consultoria não vê impeditivos para que a execução do objeto contratado no processo de licitação seja executada por uma outra unidade de uma mesma personalidade jurídica, ou seja, ao firmar os contratos por uma das unidades e execução de procedimentos por suas filiais

Mas por possuírem autonomia no tocante a questão legal e tributária deve a administração pública certificar-se que o estabelecimento emissor do documento fiscal está em situação de regularidade exigindo deste os mesmos documentos da empresa cadastrada no início do processo licitatório.

Vale lembrar que o CNPJ do documento fiscal deve corresponder ao CNPJ informado no instrumento de contrato, pois neste caso, se adota a visão tributária de matriz e filial como contribuintes distintos.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos aos desenvolvedores das linhas de produto TOTVS atenção para mudança que serão aplicadas ao sistema, para os seguintes pontos:

- Certificar-se que o tratamento será feito apenas para a relação matriz – filial não podendo uma outra personalidade jurídica assumir o contrato de prestação destes serviços;
- A validade do certame licitatório está vinculada a apresentação das certidões por todas e documentações pela filial comprovando assim a regularidade da empresa executora do contrato.

6. Referências

- http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RESP_900604_RN_15.03.2007.pdf?Signature=oBmi1n%2F0EC40I7bezv%2BceqZ9oSw%3D&Expires=1470333023&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=9250eaf38830f9886c87ae33be4296e8
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	05/08/2016	1.00	Licitação - Contrato firmado por uma filial e executado por outra	TVRSHC